TERMO ADITIVO – 2021-2022
SINCOVAGA / SEC RIO CLARO

o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO-** CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical - Processo MTb n.º 305.591/75, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP- CEP - 13500-181, neste ato representado por seu Presidente DORIVAL BUENO DA COSTA, portador de CPF/MF nº 190.164.848-68, com Assembleia Geral realizada no dia 30/07/2019, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICINIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53,devidamente autorizado pelas assembleia geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **04/08/2021** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, no dia 23 de março de 2021, alterando as cláusulas 2,3,4,5,6,7,8,16,17,54,59 e 60 da atual Convenção Coletiva vigente, (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2°Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)", compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – "Comércio Varejista", os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. "Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo"; 47.23-7 "Comércio varejista de bebidas"; 47.21.1 – "Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes"; 4721-1/04 "Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes"; 4724-5/00 "Comércio varejista de hortifrutigranjeiros"4721-1/03 "Comércio varejista de laticínios e frios" (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados"; 4721-1/00 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados"- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados"; 4729-6/02 – "Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen". 4789-0/04 – "comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação, nos municípios RIO CLARO, CORUMBATAI, IPEONA, ITIRAPINA, e, SANTA GERTRUDES, que passa ter os seguintes termos:

ALBF

.2 - **REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos comerciários admitidos entre 1º de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021 serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2021, a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), correspondente ao INPC do período compreendido entre 1º de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020, observada a cláusula nominada "REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO/2020 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2021".
(...)
Parágrafo 6º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS" da norma ora aditada.

3 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2020 ATÉ 30/09/2021:

Para os empregados admitidos entre 01/10/2020 e 30/09/2021 fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas "PISOS SALARIAIS" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's.".

4 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas REAJUSTE SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO/20 ATÉ 30 DE SETEMBRO/21 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/20 a 30/09/21, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados para os empregados da categoria profissional, a viger a partir de 01/10/2021, desde que cumprida integralmente, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os seguintes salários de admissão:

I - Empresas em geral:

a) Piso Salarial de ingresso de comerciário..... R$ 1.426,00 (mil quatrocentos e vinte seis reais);

b) Comerciário..... R$ 1.681,00 (mil seiscentos e oitenta reais e um reais)

ALBF

c) Comerciário Operador de Caixa... R$ 1.801,28 (mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos);

d) comerciário faxineiro... R$ 1.481,12 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos);

e) garantia do comerciário/comissionista... R$ 1.985,17 (mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos);

Parágrafo Único – O piso salarial de ingresso de comerciário terá validade de até 90 (dias), sendo que após tal período deverá ser convertido ao piso geral de Comerciário.

6 - GARANTIA SALARIAL MINIMA PARA O COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de remuneração mínima de nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente

7 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Microempreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's.)

b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo SINCOVAGA de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dos seguintes salários normativos:

I- MEI's, ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

a) empregados em geral..... R$ 1.589,84 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

ALBF

b) operador de caixa..... R$ 1.679,42 (mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos);

c) faxineiro..... R$ 1.379,21 (mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos);

d) Office boy e empacotador.....R$ 1.264,00 (mil duzentos e sessenta e quatro reais);

e) garantia do comissionista..... R$ 1.800,17 (mil e oitocentos reais e dezessete centavos).

II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) empregados em geral.....R$ 1.610,74 (mil e seiscentos reais e setenta e quatro centavos);

b) operador de caixa..... R$ 1.728,17 (mil setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos);

c) faxineiro e copeiro..... R$ 1.414,66 (mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos);

d) Office boy e empacotador..... R$ 1.267,32 (mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos);

e) garantia do comissionista... R$ 1.896,63 (mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SINCOVAGA, CERTIDÃO DE ADESÃO com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada pelo sindicato laboral para regularização de sua situação junto à entidade patronal.

Parágrafo 2º - O SINCOVAGA encaminhará, mensalmente, à entidade laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam a CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 3º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 4, sendo-lhe ainda imposta multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado (empregado).

ALBF

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2020, mediante declaração da empresa.

Parágrafo 5º-Em atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 6º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 7º - Será responsabilidade do sindicato comerciário vedar a apresentação e considerar válida CERTIDÃO DE ADESÃO, eventualmente emitida pelo SINCOMERCIO RIO CLARO, uma vez que, conforme decisão definitiva da Justiça do Trabalho, o mesmo não representa as empresas do comércio varejista de alimentos em Rio Claro e Região.

8 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito, a partir de 1º de outubro de 2020, à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de:

Empresas com até 05 empregados.... R$ 92,00 (noventa e dois reais);
Empresas com 06 a 20 empregados...R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos);
Demais empresas.....R$ 107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no caput desta cláusula.

16- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês novembro/2021 limitado ao valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais).

Parágrafo 1º – A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Rio Claro através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

ALBF

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta clausula será descontada, em duas parcelas, pela ocasião do pagamento do salário do mês de novembro e dezembro de 2021 devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agencia bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

Parágrafo 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Rio Claro e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo – Fecomerciários.

Parágrafo 5º – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agencia bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

Parágrafo 6º – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos do Sindicato dos Empregados no Comercio de Rio Claro e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo-Fecomerciários-.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral realizada pela entidade comerciária, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito, inclusive, ficando assegurado o ressarcimento pelo sindicato laboral de eventuais condenações que da cláusula decorram e desde que relativas à vigência desta norma. ALBF

Parágrafo 10º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário,

será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao sindicato laboral, que fornecerá protocolo de recebimento em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, conforme decisão transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038, que tramitou perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, devendo o sindicato profissional notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do mesmo ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 11º - Ocorrendo litígio judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos na clausula anterior, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, ao respectivo sindicato profissional, acompanhada da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de trinta dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 12º - Tendo em vista a natureza jurídica do TAC supramencionado, seu efeito de coisa julgada, e sua anterioridade, não se aplica à hipótese a regra do art. 545 da CLT.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, e da decisão, com efeito "erga omnes" proferida na ADI 5794, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 4 de agosto de 2021, Contribuição Assistencial/Negocial. Em face do entendimento do E. STF sobre os efeitos da autonomia da vontade coletiva, assim, reconhecida a competência da assembleia geral sobre a definição da contribuição, destinada a manutenção, expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, exigível, independentemente de seu porte e regime jurídico-fiscal, de todos e quaisquer membros da categoria econômica, considerada como contraprestação a relevante e fundamental serviço contratado – artigo 594 do Código Civil -, fica instituída, a favor do SINCOVAGA, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, nos valores máximos, conforme a aprovada tabela, como segue:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL 2022

	VALOR EM R$
EMPRESAS COM ATE 2 EMPREGADOS	R$ 250,00
EMPRESAS COM DE 03 A 5 EMPREGADOS	R$ 525,00
EMPRESAS COM DE 6 ATÉ 10 EMPREGADOS	R$ 650,00

ALBF

EMPRESAS COM DE 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R$ 850,00
EMPRESAS COM DE 20 ATÉ 30 EMPREGADOS	R$ 1.000,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 30	R$ 1.216,00
De 31 até 50	R$ 1.390,00
De 51 até 100	R$ 1.854,00
De 101 até 200	R$ 4.635,00
De 201 até 300	R$ 6.374,00
De 301 até 400	R$ 8.112,00
De 401 até 500	R$ 9.850,00
De 501 até 1000	R$ 23.180,00
De 1001 até 2000	R$ 26.075,00
De 2001 até 3000	R$ 31.300,00
De 3001 até 4000	R$ 37.700,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 setembro de 2021, através de:

a) BOLETO BANCÁRIO – Será remetida, por via postal, boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação;

b) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, do boleto bancário para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A Contribuição Assistencial/Negocial 2022 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra "c" do parágrafo 2º.

54 – TRABALHO EM FERIADOS
REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

ALBF

I - Não É permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro), Dia Mundial da Paz, dia Confraternização Universal (1° de janeiro), e Dia do Trabalho, 1° de maio.

II - As empresas, na vigência desta convenção, deverão conceder de sua livre escolha, um 4° e 5° feriados sem trabalho aos comerciários;

III - O trabalho em feriados ocorrera das 07h00min às 19h00min, permitida a finalização do atendimento aos clientes que se encontrarem dentro do estabelecimento comercial.

IV - As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

V - Pagamento do dia com adicional de 100%, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração correspondera ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

VI - Fica assegurado o a todos os empregados que laborarem nos feriados, a título de indenização, a quantia de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais), pagos em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, concessão do vale transporte aos que dele se utilizam, independentemente do fornecimento de refeição.

VII - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido folga a ser gozada em até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

VIII – Caso o funcionário opte trocar seu dia de folga por trabalho, isto será permitido e o pagamento deverá ser efetuado junto com a folha de pagamento do mês corrente, a título extraordinário.

IX – Aos casais que laborarem na mesma empresa, as folgas compensatórias serão concedidas no mesmo, como forma de prestigiar o convívio familiar.

X - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

XI - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO". ALBF

XII – Fica proibido, salvo manifestação por escrito, o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário.

XIII – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

XIV - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo único: O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados, estando a empresa sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria, a ser paga diretamente a cada empregado prejudicado.

59 - DO BENEFÍCIO SINDICAL - As cláusulas 27, 28 e 30, por se tratarem de benefícios alcançados em nome da categoria representada, apenas farão jus aos empregados comerciários que não se opuserem ao desconto da Contribuição Assistencial devida ao Sindicato profissional da categoria.

Atual cláusula 59 passa a ser cláusula 60.
Atual cláusula 60 passa a ser cláusula 61.
Atual cláusula 61 passa a ser cláusula 62.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da *Convenção Coletiva de Trabalho* objeto do presente *Termo Aditivo.*

Rio Claro, 22 de outubro de 2021.

Sindicato dos Comerciários de Rio Claro

Dorival Bueno da Costa
Presidente

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente